



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1985

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 134/50

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO: Concedendo à esposa de funcionário falecido pertencente ao quadro municipal uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 enquanto viúva e desde que tenha filho que viva à sua expensas.

AUTUAÇÃO

Aos oito (8) dias do mês de julho do ano de cinquenta mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 50 a 19

Presidente: Ademar Lugon Moulin

Vice-Presidente: Fernando Lugon

1º Secretário:

2º Secretário:

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

A N O : 1950

134

ASSUNTO :- Projeto de Lei nº 134

INICIATIVA:- Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:- Concedendo à esposa de funcionário falecido pertencente ao quadro municipal uma pensão mensal de R\$ 500,00 enquanto viúva e desde que tenha filho que viva à suas expensas.

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de julho do ano de mil novecentos e cinquenta, autúo o documento de folhas dois e demais documentos que se seguem.

Secretário da Camara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 119

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de junho de 1950

Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal

*A Comissão de Justiça
Em 8-7-50
Francisco Moreira de Souza* Nesta

Remeto a V.Exa. o projeto de lei referente a pensão mensal de Cr\$ 500,00 concedida à esposa de funcionário falecido pertencente ao quadro municipal.

Atenciosas Saudações

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

ANEXOS PROJETO DE LEI 134

Art. 1º - Fica concedida à esposa de funcionário falecido pertencente ao quadro municipal uma pensão mensal de Cr\$ 500,00 enquanto viúva e desde que tenha filho que viva às suas expensas.

Art. 2º - É autorizado, no presente exercício, o Poder Executivo a abrir crédito especial para atender ao disposto neste ato, com os recursos de que puder lançar mão.

Art. 3º - Esta Lei tem aplicação imediata aos casos pendentes a partir de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de junho de 1950

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais justo do que conceder à viúva do funcionário uma pensão mensal. Esta não é exagerada e, enquanto a viúva não convola a novas núpcias, deve ser auxiliada pelo Estado. Demais, a existência de manter ainda um filho é condição para se dar o auxílio, que se destina a amparar, assim, a prole. Conclui-se que, deixando de ser viúva, desapareceria a pensão, bem como a não existência de filho que viva às suas expensas, faz desaparecer também o auxílio.

Equitativo como é o projeto, espera-se tenha o mesmo acolhimento dessa ilustre Câmara.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de junho de 1950

Dr. Dulcino Monteiro de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
Sala das sessões 24/8/1952

Bougon
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A 3ª Sessão
Sala das sessões 24/8/1952

Bougon
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DATA
30/06/50

NUMERO
134/50

DESTINO:

CODIGO:

Maguindo - L. 71 - 313/cm